

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA EDITAL
DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 12/2018 – Embrapa

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n.º 21194.000871/2018-19

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

Sessão de Abertura: A partir das **09h00**, do dia 11/09/2018.

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Tipo de Licitação:(x) Menor preço (aferido na forma do TR/PB)

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de ração para peixes para a Embrapa Pesca e Aquicultura.

Participação: (x) Mista – COM PREFERÊNCIA GEOGRÁFICA?² () SIM (x) NÃO

Órgão da Embrapa responsável pelo Gerenciamento: Embrapa

Órgão Participantes: (Descrição dos órgãos participantes que se manifestaram por meio da IRP)

Não há

EDITAL: Poderá ser obtido nos sites: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou <https://www.embrapa.br/pesca-e-aquicultura>

INFORMAÇÕES: No Setor de Patrimônio e Serviços – SPS, no Edifício Sede da Embrapa Pesca e Aquicultura, sediada em Palmas/TO, no Prolongamento da Avenida NS10, Cruzamento com a Avenida LO18, sentido Norte Loteamento Água Fria CEP 77008-900. Telefones: (0xx63) 3229-7830 e (0xx63) 3229-7800, E-mail: cnpasa.licitacao@embrapa.br, nos horários de 08:00 às 12:00h e de 13:30 às 17:30h, em dias úteis, ou nos sites: www.embrapa.br/pesca-e-aquicultura ou, ainda, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

² §3, art. 48, da Lei Complementar 123/2006 e art. 9º, inciso II e alíneas do Decreto 8.538/2015.

³ Licitação envolvendo itens exclusivos e não exclusivos para ME/EPP (Art. 48, I, Lei Complementar 123/2006).

⁴ Preferência a ser aplicada apenas entre as ME/EPP, conforme Decreto 8.538/2015 (§3º, art. 48, da Lei Complementar 123/2006 art. 9º, inciso II e alíneas do Decreto 8.538/2015).

⁵ Em caso de aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto (Art. 48, III, Lei Complementar 123/2006).

⁶ Preferência a ser aplicada apenas entre as ME/EPP, conforme Decreto 8.538/2015. (§3º, art. 48, da Lei Complementar 123/2006 e art. 9º, inciso II e alíneas do Decreto 8.538/2015).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA EDITAL
DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 12/2018 – Embrapa

REGISTRO DE PREÇOS

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Pesca e Aquicultura e de seu Pregoeiro devidamente qualificado e designado pela autoridade competente, torna público o presente Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA A EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA** conforme o previsto neste Edital e seus Anexos, sujeitando as partes à disposição da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto n.º 7.892/2013, do Decreto n.º 8.538/2015 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção III, pág. 14375 a 14388, de 01/08/1996 e, eventualmente, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar na modalidade pregão eletrônico mediante condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o registro de preço para eventual **aquisição de ração para peixes para a Embrapa Pesca e Aquicultura** conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
- 1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico – COMPRASNET e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II
DA DESPESA

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ **R\$ 816.719,14 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e dezenove reais e quatorze centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

SEÇÃO III
DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. A Embrapa, através de sua Unidade licitante, é a responsável pelo gerenciamento da ata decorrente deste Edital.
- 3.1. Os órgãos e entidades participantes, se for o caso, estão especificados no

Termo de Referência, juntamente com a descrição dos itens e quantitativos que pretendem adquirir.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Embrapa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. o empresário (empresário individual ou sociedade empresária) que:

4.3.1.1. não esteja credenciado no SICAF;

4.3.1.2. apresente-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição, conforme justificativa constante do TR/PB;

4.3.1.3. possua entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado da Embrapa;

4.3.1.4. esteja cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002;

4.3.1.5. que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, comprovado por meio de estatuto ou contrato social;

4.3.2. empresa ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.3. licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.3.4. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.5. empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/1998;

4.3.6. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

SEÇÃO V DA PROPOSTA

5. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o objeto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazo de validade, de garantia e de entrega, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

5.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10. As propostas terão validade **de 60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.12. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço, aferido na forma definida no presente Edital**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo grupo e atenda às exigências editalícias.

5.13. Se for o caso, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

SEÇÃO VI DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

6.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.2. Caso a presente licitação seja exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno porte e caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, c/c art. 10º, inciso I, do Decreto 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

SEÇÃO VIII DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.3. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

8.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS PREFERÊNCIAS

9. Atendendo aos termos da Lei Complementar 123/2006, e do Decreto 8.538/2015, NO CASO DE LANCES PARA ITENS ABERTOS À PARTICIPAÇÃO AMPLA, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo.

9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela Lei Complementar 123/2006.

9.2. Para efeito do item 9, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação.

9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta abaixo da proposta originalmente vencedora, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

9.2.3. Caso nenhuma das microempresas e empresas de pequeno porte apresentem propostas abaixo da proposta originalmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado à licitante que a tiver apresentado, independente do empate ficto estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.

9.2.4. O disposto no item 9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. Caso tenha sido estabelecida alguma cota na forma do art. 8º do Decreto 8.538/2015, esta será integralmente regulamentada no Termo de Referência e observará o seguinte.

9.3.1. O disposto neste item não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

9.3.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.3.4. Fica assegurada a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

9.3.5. Não se aplica o benefício disposto no art. 8º do Decreto 8.538/2015 quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5. Para a contratação de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei 8.248/1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto 7.174/2010 e conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto 7.174/2010 terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

9.5.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto 7.546/2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto 7.174/2010.

9.6. Se for o caso, as margens de preferência estabelecidas por decretos específicos deverão ser mencionadas no Termo de Referência de acordo com o tipo de cada item licitado. Nesse caso, para cada decreto deve-se inserir a regra de preferência nele fixada, a exemplo dos Decretos 8.184 e 8.194, de 2014, para os quais o direito de preferência previsto no Decreto 7.174/2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o seu art. 1º.

9.7. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferências em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.

9.8. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

9.9. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO X DA NEGOCIAÇÃO

10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XI DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11. O Pregoeiro fixará prazo de 2 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente por meio do fac-símile, ou por e-mail, conforme lista de endereços constantes da capa deste Edital.

11.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio do endereço eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Embrapa, no endereço constante neste Edital.

11.2. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 11, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Embrapa ou, ainda, para orientar sua decisão.

11.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Embrapa.

11.8. Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.8.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.8.2.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.8.2.2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.8.2.3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.8.2.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.8.2.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.8.2.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.8.2.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.8.2.8. estudos setoriais;

11.8.2.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.10. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) especificado(s) no Termo de Referência.

11.11. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Nessas hipóteses, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

SEÇÃO XII DA HABILITAÇÃO

12. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme as disposições seguintes.

12.1. A habilitação dos licitantes cadastrados no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.

12.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto à documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos

abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.

12.1.2. Enquanto não estiver implementada a consulta da existência de débitos trabalhistas por intermédio do SICAF, deverá o pregoeiro consultar o site www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas, sendo insuficiente a simples validação da certidão Negativa de Débitos Trabalhistas eventualmente apresentada pelo licitante.

12.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} ; e$$

em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar o

12.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.3. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.

12.4. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão apresentá-los via fax ou via e-mail. Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no Edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme itens 11 e 11.1 deste Edital.

12.5. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.

12.6. Além da documentação exigida, acima referida, o licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

12.6.1. declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.2. declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.3. atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por instituições públicas ou privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto.

12.6.4. declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.4.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015.

12.6.5. declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.6. declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet;

12.6.7. regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

12.6.8. regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

12.6.9. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.6.9.1. A certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, a que se refere este subitem, sem prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

12.6.9.2. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993.

12.7. O licitante vencedor poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.

12.8. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por

cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.

12.9. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.

12.10. Será **considerada inabilitado** o licitante que:

12.10.1. apresentar documentação incompleta;

12.10.2. em desacordo com o edital e legislação em vigor;

12.10.3. estiver **suspenso do direito de licitar com a Embrapa** (art. 87, III da Lei 8.666/1993);

12.10.4. **tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública** (art. 87, IV da Lei 8.666/1993);

12.10.5. **esteja impedido de licitar e contratar com a União** (art. 28 do Decreto 5.450/2005); ou

12.10.6. **possuir ocorrência impeditiva INDIRETA no SICAF** (possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedido de licitar e contratar com a União, conforme entendimento expresso pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1.831/2014 – Plenário e do Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara, nos quais entende a extensão de sanção a outra empresa, por ter havido tentativa de burlar a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia corte de contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica).

12.11. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.11.1. O prazo de 5 (cinco) dias úteis conferido a microempresas e empresas de pequeno porte para a regularização da documentação fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.11.2. A prorrogação do prazo de 5 (cinco) dias úteis será conferida a critério da Embrapa em caráter excepcional e mediante justificativa.

12.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 12.11 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Embrapa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.13. No caso de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei 11.488/2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto 8.538/2015).

SEÇÃO XIII DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13. Até 2 (dois) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital do Pregão, na forma eletrônica (art. 18 do Decreto 5.450/2005), através de e-mail constante da capa deste Edital, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico constante da capa deste Edital.

13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.4. A impugnação, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

SEÇÃO XIV DO RECURSO

14. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. O recurso interposto, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de manifestação expressa do pregoeiro neste sentido.

14.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após

o transcurso dos prazos de regularização fiscal de que tratam o art. 4º, § 4º do Decreto 8.538/2015.

SEÇÃO XV DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto 5.450/2005).

15.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o Ata de Registro de Preços com a Embrapa no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).

15.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).

15.4. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições referidas no item 15.3 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16. Após homologado o resultado deste Pregão, a Embrapa, por meio de seu Órgão Gerenciador, convocará o primeiro licitante classificado, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1. A Embrapa convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

16.2. A ata de registro de preços implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.3. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado, poderá ser prorrogado, única vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Embrapa.

16.4. Após a homologação, a Autoridade Competente fixará prazo, por meio do sistema comprasnet, para o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.5. No caso de o primeiro licitante classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

16.6. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço será considerado documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, conforme o artigo 14 do Decreto 7.892/2013.

16.7. A existência de preços registrados não obriga a Embrapa a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XVII DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110 da Lei 8.666/1993.

SEÇÃO XVIII DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18. A Embrapa, como gerenciadora da Ata, será a responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

18.1. A convocação do fornecedor beneficiário pela Embrapa será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

18.2. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item 18.1 que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

18.3. Quando ocorrida uma das situações descritas no item 18.2, a Embrapa poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

SEÇÃO XIX DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993.

19.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Embrapa convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Embrapa poderá:

19.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.3. Não havendo êxito nas negociações, a Embrapa deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XX DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.2. não receber a OCS no prazo estabelecido pela Embrapa, sem justificativa aceitável;

20.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

20.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

20.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 20.1, 20.2 e 20.4 será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.6.1. por razão de interesse público;

20.6.2. a pedido do fornecedor.

20.7. Após a assinatura do Contrato/OCS ou da homologação da Ata, caso a contratada vier a sofrer processo de cisão, incorporação ou fusão, demonstrado o interesse público, o contrato será mantido desde que a empresa sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação exigida pelo Edital.

SEÇÃO XXI DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Embrapa.

21.1. A adesão apenas será autorizada caso esta possibilidade tenha sido prevista no Termo de Referência, bem como o quantitativo pretendido esteja dentro da previsão, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

21.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Seção não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

21.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Embrapa e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.5. Após a autorização da Embrapa, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Embrapa.

SEÇÃO XXII DAS SANÇÕES

22. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1. cometer fraude fiscal;

22.2. apresentar documento falso;

22.3. fazer declaração falsa;

22.4. comportar-se de modo inidôneo;

22.5. não assinar a Ata de Registro de Preços;

22.6. não assinar a OCS/Contrato no prazo estabelecido;

22.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.8. não manter a proposta;

22.9. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/1993.

22.10. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da OCS, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e

segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência e da própria OCS.

22.11. Cabe a cada órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preço ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23. Ao Ordenador de Despesa compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1. A anulação do pregão induz à anulação da Ata e dos Contratos ou Ordem de Compra/Serviço emitidas.

23.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.7. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei 11.488/2007 todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Embrapa, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei 10.520/2002.

SEÇÃO XXIV DO FORO

24. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária

de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
25.

**SEÇÃO XXV
DOS ANEXOS**

25. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV - Minuta de OCS/Contrato;

ANEXO V - Atestado de Conformidade do Processo com Manifestação Jurídica Referencial.

Palmas, 06 de agosto de 2018.

Autoridade competente

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 12/2018
Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata de registro de preços para eventual e parcelada aquisição de ração e insumos de pesca e aquicultura destinados a suprir as necessidades diárias de pesquisa da Embrapa Pesca e Aquicultura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação visa atender as demandas de pesquisas em atividades e projetos inerentes à missão da Embrapa Pesca e Aquicultura.

2.2. Veda-se a participação de consórcio, pois se verifica que para o objeto em questão, o valor estimado e suas características (não havendo a necessidade de serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de subcontratação ou de empresas consorciadas) tornam inconveniente e inoportuna (discricionariedade evidenciada no caput artigo 33 da Lei 8.666/93) a execução do contrato de forma fracionada entre mais de uma empresa.

2.3. Não se vislumbram óbices à futura e eventual ADESÃO dos itens que vierem a ser registrados nesta licitação, desde que atendidas todas as exigências da legislação vigente, em especial o art. 22 do *Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013*.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

* Ordem alfabética.

Item	Especificação	U.F.	Qtd	Preço unitário estimado	Preço Total estimado
1	Ração comercial extrusada e MOÍDA para peixes onívoros com mínimo de 55% PB, na forma física de PÓ , mínimo 500 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	1000	6,26	6.260,00

2	Ração comercial extrusada para peixes onívoros com mínimo de 45% PB, 0,8-1,0mm de granulometria , mínimo 1500 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	3975	9,02	35854,50
3	Ração comercial extrusada para peixes onívoros com mínimo de 45% PB, 1,3-1,7mm de granulometria , mínimo 1500 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	5300	8,50	45050,00
4	Ração comercial extrusada para peixes onívoros com mínimo de 40% PB, 2,0-3,0mm de granulometria , mínimo 500 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	16425	6,08	99864,00
5	Ração comercial extrusada para peixes onívoros com mínimo de 36% PB, 4,0-6,0mm de granulometria , mínimo 500 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	21575	5,65	121898,75
6	Ração comercial extrusada para peixes onívoros com mínimo de 32% PB, 6,0-8,0mm de granulometria , mínimo 250 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	82025	3,41	279705,25
7	Ração comercial extrusada para peixes onívoros com mínimo de 28% PB, 8,0-10,0mm de granulometria , mínimo 150 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da	Quilo	31200	5,04	157248,00

	ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.				
8	Ração comercial extrusada para peixes onívoros com mínimo de 28% PB, acima de 12,0mm de granulometria , mínimo 150 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	4200	2,47	10374,00
9	Ração comercial extrusada para peixes carnívoros com mínimo de 45% PB, 0,8-1,8mm de granulometria , mínimo 1000 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	200	9,13	1826,00
10	Ração comercial extrusada para peixes carnívoros com mínimo de 45% PB, 2,0-3,0mm de granulometria , mínimo 500 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	500	5,42	2710,00
11	Ração comercial extrusada para peixes carnívoros com mínimo de 40% PB, 4,0-6,0mm de granulometria , mínimo 450 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	650	4,77	3100,50
12	Ração comercial extrusada para peixes carnívoros com mínimo de 40% PB, 8,0-10,0 mm de granulometria , mínimo 450 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	250	4,45	1112,50

13	Ração comercial extrusada para peixes carnívoros com mínimo de 40% PB, apartir de 14,0mm de granulometria , mínimo 350 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	3000	7,09	21270,00
14	Cistos de artemia salina acondicionados em balde de 7 kg com proteção contra luz e umidade de com vencimento depois de 2019, taxa de eclosão maior que 75%, tendo a seguinte composição nutricional: 50% de proteína bruta (mínimo), 18% de extrato etéreo (mínimo), 2% de fibra bruta (máxima), 7% de matéria mineral (máximo) e 6% de umidade máximo).	Balde	02	4969,82	9939,64
15	Ração comercial extrusada para peixes carnívoros com mínimo de 45% PB, 2,0-3,0mm de granulometria , mínimo 500 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	200	6,67	1334,00
16	Ração comercial extrusada para peixes carnívoros com mínimo de 40% PB, 4,0-6,0mm de granulometria , mínimo 450 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	200	5,82	1164,00
17	Ração comercial extrusada para peixes carnívoros com mínimo de 40% PB, 8,0-10,0 mm de granulometria , mínimo 450 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.	Quilo	200	5,84	1168,00
18	Ração comercial extrusada para peixes carnívoros com mínimo de 40% PB, apartir de 14,0mm de granulometria , mínimo 350 mg de vitamina C/ Kg, tempo mínimo de fluabilidade de 15 minutos, obrigatoriedade de envio de	Quilo	2000	8,42	16840,00

amostra da ração para verificação dos nutrientes e da conformidade física do produto discriminada no item. Com tempo de fabricação inferior a 30 dias.				
--	--	--	--	--

Valor total estimado: **R\$ 816.719,14**

3.1. A quantidade acima prevista é meramente estimativa, valendo, para efeito de pagamento, o total efetivamente fornecido, mediante comprovação feita através dos recibos de entrega e respectivas Notas Fiscais.

3.2. Os códigos e descrições do "CATMAT", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasnet" podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATMAT, prevalecerão as especificações detalhadas neste Edital.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será considerada vencedora a licitante que, atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, ofertar o menor preço por item.

5. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

5.1. Nos itens relacionados no objeto do Termo de Referência (Anexo I) em que há a exigência de apresentação de amostra, o licitante que estiver classificado provisoriamente em primeiro lugar (menor lance ofertado) deverá entregar, à **Embrapa Pesca e Aquicultura**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, amostra do produto ofertado, para fins de teste a ser efetuado pela equipe técnica da Embrapa.

5.1.1. Quantidade a ser enviada como amostra: 01Kg (um quilograma), pelo menos, para cada item em que a licitante estiver classificada provisoriamente em primeiro lugar (menor lance ofertado).

5.1.2. Todas as AMOSTRAS deverão ser entregues na sede da Embrapa Pesca e Aquicultura, independentemente de local diferenciado de entrega para execução do contrato, por via postal OU pessoalmente dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Prolongamento da Avenida NS 10, Cruzamento com a Avenida LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria, Parte da Fazenda Caracol. CEP 77.008-900. Palmas/TO.

5.2. A empresa licitante que tiver a sua amostra rejeitada pela equipe técnica da Embrapa será desclassificada.

5.2.1. O pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma amostra que se conforma de fato às exigências estabelecidas no Edital.

6. LOCAL DE ENTREGA

6.1. A exceção dos itens especificados com locais diferenciados de entrega (vide subitem 6.3), todos os demais produtos deverão ser entregues na sede da Embrapa Pesca e Aquicultura, localizada no prolongamento da Av. NS 10, cruzamento com LO 18, sentido norte, Loteamento Água Fria. Parte da Fazenda Caracol. CEP: 77008-900, Palmas/TO. Telefone: (63) 3229-7829.

6.2. A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. NÃO serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a Embrapa Pesca e Aquicultura responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

6.3. Locais diferenciados de entrega:

a) Itens 15,16,17 e 18: deverão ser entregues na EMBRAPA NAPT MÉDIO AMAZONAS. Endereço: Rua Vera Paz, casa 1, Campus UFOPA-Tapajós, Bairro Sale, CEP 68.035-110. **Santarém/PA.**

7. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

7.1. Será emitida Ordem de Compra e Serviço (OCS) na qual constarão os dados da contratada, os itens a serem fornecidos e o local de entrega.

7.2. A entrega do(s) produto(s) será processada através da Nota Fiscal, mediante atesto de recebimento no documento fiscal por empregado designado pela Embrapa Pesca e Aquicultura para conferir e receber o(s) produto(s).

7.3. O recebimento do(s) produto(s) pela Embrapa não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios detectados no(s) produto(s), ainda que verificados posteriormente.

7.4. Os materiais deverão ser entregues a critério da Embrapa, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos após a assinatura da OCS;**

7.5. Todos os custos e despesas com o frete e descarga serão de responsabilidade do fornecedor;

7.6. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Embrapa não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

7.7. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados, **POR ESCRITO**, até o prazo limite de entrega.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os materiais deverão atender às especificações contidas na OCS e no termo de referência.

8.2. O aceite do material será efetuado nos seguintes termos:

8.2.1. Provisoriamente, condicionado à conferência quantitativa pelo solicitante, que assinará a nota fiscal indicando o recebimento e notificando o respectivo

gestor/equipe técnica responsável para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2.2. Definitivamente, após a verificação de qualidade do bem e consequente aceitação pelo solicitante, juntamente com o atesto da nota fiscal que, ato contínuo, será encaminhada ao setor financeiro para pagamento.

8.3. O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas e/ou aquele que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.4. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 03 (três) meses, a contar da data do recebimento provisório por parte da Embrapa Pesca e Aquicultura.

8.5. Não serão aceitos materiais reconicionados, reprocessados, remanufaturados, usados ou rejeitados por origens diversas.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O licitante vencedor deverá apresentar à Embrapa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

9.2. Caso o produto/serviço seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

9.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

9.4. O pagamento será realizado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal.

9.5. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da contratada de entrega do produto, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

9.6. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste termo de referência, do Edital e seus anexos.

9.7. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

9.8. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, “pro rata die”.

9.9. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA:

10.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas pela Embrapa, correspondentes aos materiais entregues e aceitos, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

10.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer problema nos materiais recebidos;

10.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução de entrega dos materiais referentes ao objeto deste Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

11.2. Cumprir o prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da OCS – Ordem de Compra/Serviço pela Embrapa.

11.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Entregar os materiais quando demandados pela Embrapa, responder por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução da entrega dos materiais, reparando os danos eventualmente causados;

11.5. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

11.6. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e entrega dos itens contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Embrapa;

11.7. Comunicar à Embrapa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.8. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais.

Palmas/TO, 02 de julho de 2018.

Tiago Vieira Da Costa
Responsável Técnico

Rogério Almirão Sobreira
Chefe Adjunto de Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º ___/___ – Embrapa

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

MODELO PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º ___/___
– Embrapa , apresento nossa proposta de preço para
, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		(descrição completa, de acordo com o Anexo I)		

Preço total estimado da proposta R\$_____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).

Prazo para entrega dos produtos: até 2 (dois) dias, após a assinatura da OCS/Contrato, conforme termo de referência.

A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Anexos deste Edital do Pregão Eletrônico/SRP n.º ___/___ – Embrapa

Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de _____ .

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital do Pregão Eletrônico/SRP n.º ___/___ – Embrapa _____ , especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

V. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º ___/___ – Embrapa

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ___/

Processo n.º ___/
Pregão Eletrônico n.º ___/

No dia ___ de _____ de _____, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/____-____, inscrição _____/____-____, sediada em _____,

CEP: _____, neste ato representada por seu Chefe Adjunto de Administração, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto n.º 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico n.º ___/___, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____ inscrito no CNPJ sob o n.º _____, inscrição estadual n.º _____, sediado na _____, CEP _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)
1				
2				
3				

O ÓRGÃO GERENCIADOR será

São **ÓRGÃOS**

PARTICIPANTES: a) NOME:

CNPJ:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

Agropecuária - estadual n.º

a Empresa Brasileira de Pesquisa

b) NOME: CNPJ:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

c)
NO
ME:
CN
PJ:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo , integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Embrapa e do Fornecedor Beneficiário.

Quantitativo total especificado por item:

Itens	Órgão Gerenciador (quantidade de itens)	Órgão Participante (quantidade de itens)	Quantidade Total por item

, ____ de ____ de 20____.

Autoridade da Embrapa competente para
assinar a Ata de Registro de Preço
Chefe Geral
Embrapa _____

Representante legal do Fornecedor
Beneficiário
Cargo
CI: [número e Órgão emissor]
CPF: [número]
[Razão social da empresa/fornecedor]

Obs.: Anexar Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]